

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3732/1991

Ementa

REGULA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, A GUARDA MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/05/1991 21/05/1991 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5221/1990 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido

Ação Direta de Inconstitucionalidade 112.330.0/8-00 - Procedente em 02/03/2005.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - guarda municipal

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

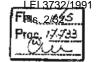
Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

07/02/2006 <u>Decreto Legislativo nº 1049/2006</u>

08/12/2006 Lei n° 6764/2006 Revogada por



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ



- Proc. nº 12.446/90 -

LEI Nº 3.732 DE 16 DE MAIO DE 1.991

Regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, a Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GUARDA MUNICIPAL E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 - A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei - 65, de 24 de novembro de 1949, é regulada pela presente lei, - nos termos do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Jundiaí, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí, tem como finalidades:

I - guarda de próprios municipais;

II - policiamento diurno e noturno, em caráter supletivo;

III - policiamento diurno e noturno em todos os estabeleci - mentos de ensino oficiais municipais, estadual e federal, inclusive no corte de trânsito para travessia de pedestres;

IV - Vetado.

V - Vetado.

VI - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

§ 10 - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 49 - Compõem a Guarda Municipal de Jundiaí:

I - A Corporação Masculina;

II - A Corporação Feminina;





III - A Corporação Florestal.

Art. 59 - A Guarda Municipal é custeada com verba própria, consignada em orçamento municipal.

Art. 60 - O Quadro de pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

I - um Comandante;

II - um Sub-Comandante;

III - Inspetores;

IV - Subinspetores;

V - Guardas.

Art. 7º - Todos os Guardas já existentes na corporação, -- que possuam no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, se rão elevados à categoria imediatamente superior, mediante critério de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único - Os cargos existentes para guardas munic<u>i</u> pais de 3ª classe serão preenchidos nos termos da Constituição-da República, artigo 37, incisso II.

Art. 80 - Após o reenquadramento previsto no artigo ante - rior, para ascensão dentro da carreira, o candidato deverá sa tisfazer as exigências dos artigos 20 "usque" 24 desta leí.

TÍTULO II— -

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA FUNÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 90 - Compete ao Guarda:

- a) executar a vigilância de próprios públicos municipais e áreas adjacentes;
- b) providenciar medidas necessárias a evitar roubos ou prevenir incêndios e outros danos nos próprios municipais;
- c) atender as reclamações de pertubações de repouso dos mu nícipes;
 - d) orientar os usuários dos bens públicos;
- e) zelar pelo cumprimento dos regulamentos relativos aos próprios públicos municipais, no que for de sua competência;



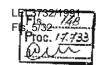


- f) prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;
 - g) fiscalizar a utilização de logradouros públicos;
 - h) manter a vigilância em feiras livres;
- i) percorrer sistematicamente o setor ou distrito que lhe for confiado observando pessoas e estabelecimentos que lhe pare çam suspeitos;
- j) dirigir viaturas, quando em serviço de grupo ou quandolhe for determinado pelos seus superiores;
- l) auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, en caminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima;
- m) intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- n) manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências;
- o) zelar pela limpeza e manutenção de seu vestuário e equipamento;
- p) guardar o devido respeito e obediência às autoridades e aos seus superiores;
 - q) portar-se com correção e urbanidade;
 - r) registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
 - s) executar outras tarefas afins.

Art. 10 - Compete ao Subinspetor:

- a) cumprir e fazer cumprir as ordens que receber de seus superiores, relatando os incidentes verificados durante o serviço e as providências tomadas;
 - b) manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
 - c) zelar pela disciplina e harmonia entre os guardas;
- d) conhecer suas instruções e transmití-las a seus subordinados;
 - e) registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
- f) orientar, supervisionar e executar o serviço de vigil $\tilde{a}\underline{n}$ cia e policiamento do setor que lhe for destinado;
 - g) manter registro de suas atividades policiais através de





relatórios;

- h) intervir em caso de acidentes, incêndio e outros sinis tros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- i) zelar pela limpeza e manutenção de seu vestuário e equipamento;
- j) guardar o devido respeito e obediência às autoridades ci vis e militares, bem como aos seus superiores;
 - 1) portar-se com correção e urbanidade;
- m) dirigir os veículos da Guarda, quando em comando ou em serviço de inspeção;
- n) orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
 - o) executar outras tarefas afins.

Art. 11 - Compete ao Inspetor:

- a) zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;
- b) fiscalizar os serviços de policiamento, comunicando ao seu superior as irregularidades encontradas;
- c) fazer cumprir a escala de serviços e submeter ao seu su perior a necessidade de alterações;
- d) zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade;
- e) fazer relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
 - f) comandar as equipes de patrulhamento;
 - g) executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- h) orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
 - i) dirigir viaturas quando suas tarefas o exigirem
 - j) executar outras tarefas afins.

Art. 12 - Compete ao Sub-Comandante:

- a) substituir o Comandante em seus impedimentos legais;
- b) representar a Guarda Municipal de Jundiaí em todos os as suntos relativos à corporação, na ausência do Comandante;
- c) representar o Comando da Guarda Municipal de Jundiai em solenidades oficiais, em eventos sociais ou beneficentes, quando





designado;

- d) assessorar o Comandante nos assuntos relacionados à conduta e disciplina da corporação;
- e) supervisionar e controlar, através das unidades específicas, o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Municipal de Jundiaí, no âmbito do Gabinete do Comandante.
- Art. 13 Ao Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, car go de livre nomeação do Chefe do Executivo, compete:
- a) representar a Guarda Municipal de Jundiai em todos os as suntos relativos à corporação;
- b) aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensinoque permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal de -Jundiaí;
- c) promover o entrosamento da Guarda Municipal de Jundiai com os demais órgãos municipais;
- d) cumprir e fazer cumprir ordens, instruções e portarias baixadas pelo Prefeito ou Secretário sobre os serviços a cargo da Guarda Municipal de Jundiaí.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO COMANDO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 14 O Gabinete do Comando da Guarda Municipal de Jun diai constitui-se de:
 - I Serviço Social;
 - II Seção de Comunicação;
 - III Expediente;
 - IV Processamento de Dados

SEÇÃO II

SERVIÇO SOCIAL

- Art. 15 Ao Serviço Social compete:
- I Apoiar e orientar os servidores quanto às sítuações de





ordem psico-social que interferem no seu desempenho profissional;

- II Orientar o servidor quanto à utilização dos recursos e serviço social;
- III Esclarecer quanto aos direitos e deveres do servidor $p\underline{\hat{u}}$ blico;
- IV Acompanhar, avaliar e orientar face a problemas relacionados às relações de trabalho;
- V Levantar e avaliar as causas da problemática individual ou de grupos que determinem comportamentos que comprometam o de sempenho profissional do efetivo da Guarda Municipal de Jundiaí.

SEÇÃO III

SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

- Art. 16 À Seção de Comunicação compete:
- I Assessorar o Comando e informá-lo sobre as notícias de interesse da corporação, publicadas na imprensa em geral (escrita, falada e televisionada);
- II Manter contatos com a imprensa, atuando como ponte en tre o comando, jornalistas e veículos de informação;
- III Elaboração de "clipping" diário, com noticias de interesse do Comando, mantendo um arquivo sobre tudo o que for publicado sobre a Corporação;
- IV Elaboração de "releases" para a imprensa em geral, sobre as atividades da Guarda Municipal de Jundiaí;
- V Manter correspondência com entidades e pessoas, de acor do com o interesse do Comando.

SEÇÃO IV

EXPEDIENTE

- Art. 17 Ao Expediente compete:
- I receber, registrar, distribuir e expedir papéis, proces sos e expediente dirigidos ao Gabinete do Comando;
 - II Executar todo o serviço da datilografia do Gabinete do





Comando;

III - Controlar a tramitação de documentos do Gabinete do Comando e arquivar os concluídos, de interesse do Comando.

SEÇÃO V

PROCESSAMENTO DE DADOS

- Art. 18 Ao Processamento de Dados compete:
- I Cadastro geral do efetivo da Guarda Municipal de Jun diaí;
 - II = Cadastramento dos cursos e turmas;
- III Cadastramento do resultado da avaliação do Curso de Formação;
- IV Cadastramento dos números de Guardas Municipais de Jundiai, siglas operacionais, atribuições de placas;
- V Cadastramento de dados pessoais complementares dos contratados;
- VI Cadastramento dos dados relativos à vida funcional do Guarda Municipal de Jundiaí (férias, elogios, penalidades, fal tas, etc.);
- VII Transferências e dispensas dos Guardas Municipais de Jundiaí;
- VIII Fornecer listagens ao controle de pessoal com as siglas operacionais;
- IX Fornecer listagens para o Departamento de Ensino, com as notas dos aprovados no curso preparatório;
- X Fornecer relatórios por ordem alfabética aos departamentos envolvidos, tais como controle de pessoal, posto de plantão, boletim interno, identificação e recursos humanos;
 - XI Fornecer relatórios por parametros, mapa de força;
- XII Fornecer relatórios para o Departamento de Estatística, tais como mapa de força, afastamentos, elogios, penalidades, fal tas, etc;
- XIII Fornecer dados da vida funcional do Guarda Municipal de Jundiai, sempre que solicitado, pelos chefes dos postos avança -





dos e pelos departamentos envolvidos;

XIV - Fornecer relatórios por unidades, curso, turma, idiomas, habilidades, penalidades e faltas, sempre que solicitado;

XV - Preparar e organizar treinamentos e reciclagem para as interfaces pertencentes aos postos avançados da Guarda Municipal de Jundiaí.

Art. 19 - Ficam estabelecidas seis graduações hierárquicasnos quadros da Guarda Municipal.

Parágrafo único - A graduações estabelecidas neste artigo - são:

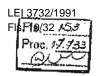
- a) Guarda Municipal de 3ª classe;
- b) Guarda Municipal de 2ª classe;
- c) Guarda Municipal de la classe;
- d) Subinspetor de Guarda Municipal;
- e) Inspetor da Guarda Municipal; e
- f) Sub-Comandante.

Art. 20 - Mediante concurso seletivo e havendo vagas, serão as mesmas preenchidas.

Art. 21 - Para inscrever-se às provas de seleção às graduações superiores, é necessário que o candidato:

- a) se encontre pelo menos no comportamento "Bom";
- b) não esteja respondendo a inquérito administrativo ou sin dicância;
- Art. 22 É vedado ao Guarda Municipal pleitear inscrição a exame seletivo de cargo que não seja o imediato.
- Art. 23 O número de vagas para cada graduação, de acordocom o artigo 19, obedece à seguinte distribuição:
 - a) 194 vagas de Guarda Municipal de 3ª classe;
 - b) 24 vagas de Guarda Municipal de 2ª classe;
 - c) 12 vagas de Guarda Municipal de la classe;
 - d) 06 vagas de Subinspetor de Guarda Municipal, e
 - e) 14 vagas de Inspetor de Guarda Municipal.
 - Art. 24 Para cada estágio hierárquico haverá um período -





instrutivo de adaptação.

Parágrafo único - O período de adaptação a que se refere es te artigo será de, no mínimo:

- a) 30 dias para os graduados, e
- b) 60 dias para os Guardas Municipais alunos.

TÍTULO IV

DAS ADMISSÕES

Art. 25 - Todo ingresso na corporação será feito na gradua ção de Guarda Municipal, na condição de aluno.

Art. 25 - São condições mínimas para ingressar na Guarda - Municipal, mediante concurso público:

- a) ter mais de 18 anos e menos de 35 anos de idade;
- b) estar quites com o serviço militar;
- c) não possuir antecedentes criminais, comprovado pelo Serviço de Identificação do Estado;
 - d) ter boa conduta, comprovada através de:
 - 1. autoridade policial e judiciária, e
 - 2. averiguação procedida pela corporação.
- e) exibir autorização da Delegacia de Polícia, nos termosdo parágrafo primeiro deste artigo;
- f) exibir Atestado de Saúde fornecido pelo órgão municipal competente;
- g) possuir a escolaridade minima, comprovada mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de 1º Grau;
- h) ser habilitado para conduzir veículos (automóveis e $m_{\underline{0}}$ to).
- § 1º As condições estabelecidas neste artigo deverão ser comprovadas perante o Delegado de Polícia local, que expedirá autorização para integrar a corporação, indicando a arma que poderá ser portada individualmente para o desempenho de suas funções.
- § 2º Nenhum elemento poderá ser admitido ou exercer as fun ções de guarda sem a autorização referida no parágrafo _ anterior, sob pena de apreensão da arma e processo crime competente.
- § 3º As admissões de que trata o artigo obedecerão a le gislação municipal pertinente.





- § 4º Poderá ser excepcionalmente dispensada a exigência constante do ítem "h".
- Art. 27 As demissões serão feitas pelo Prefeito Munici pal, quando ocorrer:
 - I crime contra a administração pública;
 - II abandono do cargo;
- III incontinência pública e escandalosa e vícios de jogosproibidos;
 - IV insubordinação grave em serviço;
- V ofensa física em serviço contra servidor ou qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;
 - VI aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- VII lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimôniopúblico;
- VIII infringência às demais normas aplicáveis aos servido res públicos.
- Art. 28 Ao ser admitido, o Guarda Municipal ingressará em um estágio preparatório, com duração minima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhe ministradas, nesse período, aulas teóricas e práticas.

TĪTULO V

DAS DISPENSAS DO SERVIÇO

Art. 29 - Além das dispensas remuneradas concedidas por - lei, terá o Guarda Municipal direito à dispensa-recompensa de la 3 dias por ato meritório, mediante reconhecimento deste di reito, por ato expresso do Comandante da Guarada Municipal.

TÍTULO VI

DA ORDEM DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

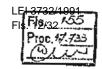
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 30 - Entende-se por disciplina o exato cumprimento do dever de cada um.

Parágrafo único - São manifestações essenciais da disciplina:

a) a pronta obediência às ordens superiores;





- b) a rigorosa observância às prescrições dos regulamentos, normas e leis;
 - c) a correção de atitudes;
- d) a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.
- Art. 31 Entende-se por hierarquia o vínculo de subordinação sucessiva que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Municipal.
- § 1º São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira da corporação:
 - a) o Prefeito Municipal;
 - b) o Comandante da Guarda Municipal;
 - c) o Sub-Comandante da Guarda Municipal;
 - d) Conselho de Disciplina e Revisão de Punições.
- § 29 O Conselho de Disciplina e Revisão de Punições será composto de membros graduados e um guarda municipal, para jun tamente com os membros constantes das letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, possam verificar o acerto ou não da puni ção, e reformá-la, nos termos estabelecidos em decreto regula mentador da matéria.
- § 3º A hierarquia confere ao superior o poder de dar o<u>r</u> dens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao menos graduado, a quem ela impõe o dever de obediência.
- § 4º O princípio de subordinação rege todos os graus da hierarquia, na seguinte conformidade:
- 1. em igualdade de graduação, é considerado superior aque le que contar mais tempo nessa graduação.
- 2. quando a antigüidade da graduação for a mesma, prevale cerá a ordem de classificação.

<u>CAPÍTULO II</u> <u>DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR</u>

Art. 32 - Estão sujeitos a este regulamento todos os com ponentes da carreira de Guarda Municipal, onde quer que exer - çam suas atividades, ainda que trajados civilmente.

Parágrafo único - Poderá ser usada a expressão "GM" paradesignar, de um modo genérico, os componentes da Guarda Munici pal.





CAPÍTULO III

DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORMES

Art. 33 - O Comandante da Guarda Municipal poderá proibir o uso do uniforme ou armamento ao guarda que estiver disciplinarmente afastado de sua função própria, enquanto durar o afastamento.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 34 - Transgressão disciplinar, especificamente, é to da violação dos deveres do Guarda Municipal na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime que consiste na ofen sa a esse mesmo dever.

Art. 35 - São transgressões disciplinares:

- 1. Todas as ações e omissões especificadas neste capítulo;
- 2. Todas as ações e omissões não especificadas neste capítulo mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda contra o pudor do Guarda, de coro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.
- Art. 36 As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em:
 - 1. leves:
 - 2. médias;
 - 3. graves.

Parágrafo único - Consideram-se:

- Leves, as transgressões disciplinares às quais se comi na pena de advertência;
- 2. Médias, as transgressões disciplinares às quais se comina pena de suspensão;
- 3. Graves, as transgressões disciplinares às quais se comina pena de demissão.

Art. 37 - A classificação das transgressões a que se refere o item 2 do artigo 35, fica a critério da autoridade julgado





ra, observadas sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 38 - São penas disciplinares:

- 1- Advertência verbal;
- 2- Advertência escrita;
- 3- Suspensão de 01 (um) a 15 (quinze) dias;
- 4- Demissão (por justa causa).
- § 1º Durante o inquérito administrativo o indiciado será colocado à disposição da Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º As penas aplicadas ao Guarda Municipal serão publicadas na quarta parte do Boletim Interno Justiça e Disciplina, lido em formatura geral.
- § 3º As penalidades impostas aos graduados serão publica das em boletim reservado e lido no círculo de seus pares.

SEÇÃO III

DA ADVERTÊNCIA

Art. 39 - A pena de advertência será:

- 1. Verbal, ou
- 2. Escrita.

Parágrafo único - No caso do nº 2, os documentos deverão - ser encaminhados ao órgão competente para o devido registro.

- Art. 40 São transgressões leves, passíveis de advertê $\underline{\mathbf{n}}$ cia:
- Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estan do em serviço;
- Comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
 - 3. Apresentar-se ao serviço com atraso;
- 4. Demorar-se ou deixar de apresentar-se à sede da Guarda, quando convocado, ainda que fora do horário de serviço;
- 5. Deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;
 - 6. Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:





- a. costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;
- b. uniforme em desalinho, desasseado ou portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;
 - c. cesta, sacolas ou volumes de grande porte;
 - d. a arma sem a devida manutenção.
- 7. Entregar a arma, após o serviço, ao armeiro, sem a de vida manutenção;
- 8. Receber a arma fechada, ou seja, com o cano voltado para sua direção;
- 9. Entregar a arma fechada ou com o cano voltado para a direção do armeiro;
- 10. Apontar a arma para alguém a não ser para atirar ou dar voz de prisão, nas condições e limites que a lei impõe;
 - 11. Receber a arma antes de se uniformizar e se equipar;
- 12. Entregar a arma depois de se desuniformizar e se desequipar;
- 13. Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazē-lo para fins particulares;
- 14. Usar o aparelho telefônico da corporação para conver sas particulares, sem a devida autorização;
- 15. Permitir o uso do aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho-
- 16. Deixar o superior hierárquico de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da Corporação;
- 17. Portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo em público, não estando a serviço da Guarda;
- 18. Usar termos descorteses para com subordinados, igual ou pessoa do povo;
- 19. Procurar resolver assunto referente à disciplina ou a serviço que escape de sua alçada;
- 20. Deixar de comunicar a superior execução de ordem dele recebida;
- 21. Alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro de partes bem como das Normas Gerais de Ação;
 - 22. Revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
- 23. Comportar-se indevidamente em lugar ou ocasião em que seja exigido o silêncio;





- 24. Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
- 25. Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando em pé senhoras idosas, grávidas ou portando crianças de colo, enfermos ou pessoas portadoras de defeitos físicos;
- 26. Deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Munic<u>i</u> pal e a respectiva cédula de identidade;
- 27. Entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerci ais estando em serviço;
- 28. Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:
 - a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
 - b) as ocorrências policiais;
- c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
 - d) os recados telefônicos;
 - 29. Fumar:
- a) no atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, idosos e crianças;
- b) sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridades em geral;
 - c) em local proibido.
- 30. Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- 31. Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;
- 32. Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;
- 33. Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serv<u>i</u> ço, em local em que isso seja vedado;
- 34. Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza,utilizando-se do sistema de rádio;
- 35. Imíscuir-se em assuntos em que, embora sendo da Guarda, não sejam de sua competência;
- 36. Interceder pela liberdade de pessoa detida sem que ha ja motivo de parentesco;
 - 37. Deixar de apresentar-se no tempo determinado:

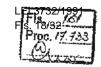




- a) à autoridade competente, no caso de requisição para de por ou prestar declarações;
- b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;
- 38. Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;
- 39. Deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordina do:
- 40. Dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
- 41. Não ter o devido zelo com qualquer material que lhe es teja confiado;
- 42. Dirigir-se ou recorrer em assuntos de serviço, a órgão ou autoridade superior sem interveniência daquele a quem est<u>i</u> ver diretamente subordinado;
 - 43. Criticar ato praticado por superior hierárquico;
 - 44. Representar sem observar as prescrições regulamentares
 - 45. Deixar de punir o transgressor da disciplina;
 - 46. Deixar propositadamente de atender o rádio;
- 47. Sentar-se estando em serviço, salvo quando pela sua na tureza e circunstância seja admissível;
 - 48. Usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar
- 49. Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residên cia;
- 50. Retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;
- 51. Perambular ou permanecer, em logradouros públicos, uni formizado, quando em dia de folga;
- 52. Contrariar as regras de trânsito de veículos e de <u>pe</u> destres sem absoluta necessidade do serviço;
- 53. Deixar de atender à reclamação justa de subornidado ou impedí-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
- 54. Deixar, como Guarda Municipal, de prestar as informa ções que lhe competirem;
 - 55. Atrasar sem motivo justificavel:







- a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
- b) a prestação de contas de pagamento;
- c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.

- fls. 17 -

56. Apresentar-se em público, com o uniforme descomposto - ou ainda, sem cobertura.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO

Art. 41 - São transgressões médias, passíveis de suspensão

- 1. Não assumir a responsabilidade dos atos praticados;
- 2. Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado;
 - 3. Entrar, uniformizado, não estando a serviço em:
 - a) boates, cabarés ou assemelhados;
 - b) casas de prostituição;
 - c) clubes de carteado;
 - d) salões de bilhar e de jogos semelhantes;
 - e) locais em que se realizem corridas de cavalo;
- f) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou práticas habituais, possam comprometer a moral e o bom nome da corporação;
- 4. Deixar de revistar pessoas que haja detido imediatamente após a detenção;
 - 5. Impingir maus tratos a pessoa sob custódia;
- Resolver assunto referente à disciplina ou serviço que escape à sua alçada;
- 7. Deixar, o superior hierárquico, de comunicar ao Comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento, praticados por Guarda Municipal;
- 8. Afastar-se do posto de serviço ou do lugar em que devapermanecer por força da ordem;
- 9. Deixar de prestar o auxílio que estiver ao seu alcancepara a manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- 10. Apropriar-se de material da Corporação para uso particular.
 - 11. Ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado, duran-





te execução de serviço ou fora dele;

- 12. Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Corporação ou em outra repartição pública ou facilitar sua introdução;
- 13. Induzir superior a erro ou engano, mediante informa -ções inexatas;
- 14. Negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe seja destinado regularmente ou que deva ficar em seu poder;
 - 15. Permutar serviço sem permissão;
- 16. Solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefícios;
 - 17. Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção:
 - 18. Faltar à verdade;
- 19. Apresentar parte, representação ou queixa destituída de fundamento;
- 20. Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
- 21. Prestar informações à imprensa sobre o serviço policial que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
- 22. Deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem-pública;
- 23. Provocar, tomar parte ou discutir acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- 24. Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;
- 25. Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou que seja retardada a sua execução;
- 26. Valer-se de sua condição de Guarda Municipal para per seguir desafeto;
- 27. Perambular ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má freqüência;
 - 28. Apresentar-se uniformizado, quando proibido;
- 29. Deixar de fazer entrega à autoridade competente, até o término do serviço, de objeto achado ou que lhe venha às mãos





em razão de suas funções;

- 30. Procurar a parte interessada em casos de ocorrências policiais, mantendo com a mesma entendimentos que ponham em $d\underline{\tilde{u}}$ vida a sua honestidade funcional;
- 31. Emprestar às pessoas estranhas à Guarda Municipal, dis tintivo, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material per tencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;
- 32. Abandonar o posto de serviço ou setor de patrulhamento antes do horário estabelecido;
 - 33. Dormir durante as horas de serviço;
- 34. Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;
- 35. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, mesmo trajado civilmente;
- 36. Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação, que motive o público a fazer juízo temerário da Corporação;
- 37. Ofender, com gestos ou palavras, à moral e aos bons costumes, qualquer pessoa do povo, colegas, subordinados ou su periore hierárquico;
- 38. Usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- 39. Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- 40. Deixar que se extravie ou deteriore material do patri monio público sob sua guarda ou responsabilidade direta;
 - 41. Fazer, em serviço, propaganda político-partidária;
- 42. Soltar preso ou detido sem ordem da autoridade competente:
- 43. Deixar com pessoas estranhas à Corporação a carteira funcional;
- 44. Tentar introduzir, ou distribuir, nas dependências da Guarda Municipal ou lugar público, estampas, publicações, jor nais subversivos e outros que atentem contra a disciplina ou à moral;
- 45. Dar, alugar, penhorar ou vender peças do uniforme ou do equipamento;





.....

11

, 1

- 46. Deixar de tomar os cuidados necessários, pondo em ris co a integridade física das pessoas que prender ou deter;
 - 47. Promover desordens;
- 48. Subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;
- 49. Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seusagentes que estejam no exercício de suas funções e que, em vir tude destas, necessitem de seu auxílio;
- 50. Recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- 51. Censurar; através de qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração Pública;
 - 52. Deixar de atender a pedido de socorro;
 - 53. Omitir-se em ocorrência;
 - 54. Praticar violência no exercício das suas atribuições;
 - 55. Disparar arma por descuido ou sem necessidade;
- 56. Evadir-se da Corporação ou contra ela resistir passiva mente;
 - 57. Promover desordem em recinto em que se encontre detido
- 58. Ameaçar por palavras ou gestos direta ou indiretamente superior hierárquico;
 - 59. Tomar parte em reunião preparatória de agitação social;
- 60. Adulterar qualquer espécie de documento em proveito -- próprio ou alheio;
- 61. Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;
- 62. Não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal.

Parágrafo único - Na reincidência de transgressão prevista neste artigo, a intensidade da penalidade poderá ser agravada,-aplicando-se o disposto no art. 27, respeitando-se o estabelecido nos artigos 36 e 37.

SEÇÃO V DA DEMISSÃO





Art. 42 - Constituem faltas graves, passíveis de demissão:-

- fls. 21 -

- l. Praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 482 da C.L.T.;
- 2. Exercer cargo ou função pública que implique em acumulação vedada em lei;
- 3. Não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos du rante o estágio probatório;
- 4. Sofrer o guarda qualquer punição durante o período de es gio probatório;
- 5. Enquadrar-se o guarda na categoria de mau comportamentoantes de completar dois anos de serviço;
- 6. Não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o Guarda Municipal que esteja enquadrado na categoria de mau comportamento;
- 7. Praticar crime contra a administração pública, a fé pú blica ou quaisquer outros previstos nas leis relativas a seguran ça pública e à defesa nacional;
 - 8. Lesar ou fraudar os cofres e/ou patrimônio público;
- 9. Introduzir ou tentar introduzir entorpecentes nas dependências da Guarda Municipal ou em outra repartição pública, ou facilitar sua introdução;
- 10. Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econ $\underline{\tilde{o}}$ mica para si ou para outrem;
- 11. Utilizar-se do cargo ou função para obter vantagem ilíci ta para si ou para outrem;
 - 12. Agredir qualquer pessoa ou membro da Corporação;
- 13. Descumprir as demais normas aplicáveis aos servidores municipais;

Parágrafo único - Será demitido o guarda que for condenadopor crime, excluídas as hipóteses de crime culposo, com sentença inferior a dois anos, após trânsito em julgado da sentença.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES





Art. 43 - Os prazos para aplicação das penas referentes àstransgressões disciplinares dos Guardas Municipais prescrevem:

- 1. Em 06 meses, as sujeitas à pena de Advertência;
- 2. Em 01 ano, as sujeitas à pena de Suspensão, e
- 3. Em 03 anos, às sujeitas à pena de Demissão.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS

- Art. 44 São competentes para a aplicação de pena discipl \underline{i} nar:
- a) o Prefeito, nos casos de advertência, suspensão e demissão;
- b) O Comandante da Guarda Municipal, nos casos de advertência e suspensão;
- c) o Sub-Comandante da Guarda Municipal, nos casos de advertência e suspensão, até o limite de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 45 - Na aplicação da pena serão mencionados:

- 1. A identificação do responsável que aplicou a pena;
- 2. A competência legal para sua aplicação;
- 3. A especificação da transgressão cometida, em termos preciosos e sintéticos;
- 4. A natureza da pena e o número de dias, quando se tratarde suspensão;
 - 5. O nome do guarda e seu cargo ou função;
- As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver,
 com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
- 7. A categoria de comportamento em que se enquadra ou perma nece o transgressor.
- Art. 46 A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá constar, obrigatoriamente, na nota de corretivo do Guarda.



Art. 47 - Não poderã ser imposta mais de uma pena para cada transgressão disciplinar.

- fls. 23 -

- Art. 48 Na ocorrência de várias transgressões, sem cone xão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes.
- Art. 49 As penas aplicadas serão cumpridas a partir da da ta da decisão da autoridade competente.

Parágrafo único - Encontrando-se o punido suspenso, a penaserá cumprida após o término do período de suspensão.

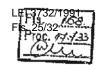
CAPÍTULO VI

DAS CAUSAS CIRCUNSTANCIAIS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 50 - Influem no julgamento da transgressão:

- § 1º-As causas de justificação:
- Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade;
- 2. Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado:
- 3. Ter sido cometida a transgressão na prática de ação mer<u>î</u> tória, no interesse da ordem ou do sossego público;
- Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;
- 5. Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;
- 6. Ter praticado o ato em decorrência de uso imperativo de meios, a fim de compelir a subordinado a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade $p\underline{\hat{u}}$ blica, manutenção da ordem e disciplina.
 - § 20 As circunstâncias atenuantes:
 - 1. O bom, ótimo e ou excepcional comportamento;
 - Relevância de serviços prestados;
 - 3. Falta de prática de serviço;



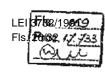


- Ter sido cometida a transgressão para evitar a ocorrên cia de mal maior;
- Ter confessado espontaneamente a prática da transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.
 - § 30 As circunstâncias agravantes:
 - 1. Mau comportamento;
 - 2. Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
 - 3. Conluio de duas ou mais pessoas;
- 4. Ser praticada a transgressão durante a execução do serviço;
 - 5. Ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
- Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
 - 7. Ter sido praticada a transgressão premeditadamente;
- 8. Ter sido praticada a transgressão em presença de format \underline{u} ra ou em público;
 - 9. Ser reincidente no cometimento de falta.
- § 40 Não haverá punição quando, no julgamento da transgres são praticada, for reconhecida qualquer causa de justificação.
- Art. 51 A falta, de acordo com as circunstâncias, será considerada de:
- l. Grau minimo, quando houver somente circunstâncias atenu antes;
- Grau sub-médio, havendo atenuantes e agravantes, exercem aquelas preponderância sobre estas;
- 3. Grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibram;
- 4. Grau sub-máximo se, havendo atenuantes e agravantes, exercem estas preponderância sobre aquelas;
- 5. Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agra vantes.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO





- Art. 52 Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Municipal é considerado:
- de <u>excepcional comportamento</u>, quando, no período de cinco anos de serviço, não tenha sofrido qualquer punição;
- 2. de <u>ótimo comportamento</u>, quando, no período de três anostenha sofrido até o limite de duas advertências;
- 3. de <u>bom comportamento</u>, quando, no período de dois anos t<u>e</u> nha sofrido até o limite de duas suspensões, totalizando até 05 dias;
- 4. de <u>mau comportamento</u>, quando, no período de um ano, tento de cinco suspensões, ultrapassando 15 dias.
- § 1º Bastará uma advertência, além dos limites acima esta belecidos, para alterar a categoria de comportamento.
- § 2º Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penaserá cumprida a partir da data em que reassumir seu posto.
- Art. 53 Para efeito de comportamento, as penas são conve<u>r</u> síveis uma as outras, da seguinte forma: duas advertências em uma suspensão.
- Art. 54 A melhoria do comportamento far-se-á automatica mente de acordo com os prazos estabelecidos neste título.
- Art. 55 A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que se verificou efetivamente o término do cumprimento da pena.
- Art. 56 Todo indivíduo, ao ser admitido na Corporação, in gressará na categoria de bom comportamento.
- Art. 57 As licenças, hospitalização ou qualquer afastamen to do exercício de atividades, por prazo superior a trinta diasconsecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos perío dos de que trata o artigo 38.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - É da competência do Comandante da Guarda Munici - pal mandar apurar transgressões disciplinares ou irregularidades





em serviço público atribuídas aos seus subordinados.

- Art. 59 Não caberá demissão a pedido se o Guarda estiverrespondendo processo de inquérito administrativo ou processo ju dicial, sindicância ou cumprimento de pena.
- Art. 60 Todo processo deverá ser concluído e a pena lança da na nota de corretivo para fins de assentamento.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO E DOS RECURSOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DA PARTE

- Art. 61 Entende-se por "parte disciplinar" o documento pe lo qual o superior participa a transgressão de subordinado.
- $\$ Io A "parte" deverá ser dirigida ao Comandante da Guarda Municipal.
- § 29 A decisão final de uma "parte" competirá exclusiva mente às autoridades competentes para aplicar penalidades.

SEÇÃO II

DA ANULAÇÃO, RELEVAÇÃO E REVISÃO

Art. 62 - As autoridades discriminadas nas letras "a", "b"-e "c" do parágrafo primeiro do artigo 31 podem anular, relevar e rever as punições impostas, quando tiverem conhecimento de com provada injustiça.

Parágrafo único - Nos casos de processo administrativo, so mente ao Prefeito-cabe determinar revisão.

- Art. 63 O reconhecimento pelo Prefeito da injustiça de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.
- Art. 64 O prazo para que o punido apresente pedido de re visão, independentemente da pena aplicada, será de 05 anos contados da data do julgamento.



- fls. 27 -

TÍTULO VII

DO USO DO UNIFORME

Art. 65 - O serviço de policiamento e vigilância será exercido sempre com o uso de uniforme próprio da Corporação.

Parágrafo único - Excepcionalmente e mediante autorização - do Comandante da Guarda Municipal, poderá ser dispensado o uso do uniforme em situações cuja circunstância assim o exija ou per mita.

TÍTULO VIII

DA CORPORAÇÃO FEMININA

- Art. 66 A Guarda Feminina subordina-se ao Sub-Comandantee ao Comandante da Guarda Municipal, contará, em especial, com as seguintes graduações próprias:
 - a) Inspetora;
 - b) Subinspetora

Art. 67 - O disposto no presente regulamento aplica-se, no que couber à Corporação Feminina, criada pela Lei 2.815, de 27 - de março de 1985.

TÍTULO IX

DA CORPORAÇÃO FLORESTAL

- Art. 68 A Corporação Florestal tem como atribuições:
- a vigilância ostensiva das áreas de preservação permanen te do Município;
 - 2. a proteção dos mananciais de interesse do Município;
 - 3. a defesa da flora e da fauna locais.
 - Art. 69 A Corporação Florestal é constituída de:
 - a) vigilantes florestais;
 - b) supervisor.
 - Art. 70 Compete aos Vigilantes Florestais:
 - a) proteger as reservas, parques, lagos, represas, em sua -





fauna, flora e belezas naturais;

- b) defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à saúde pública;
- c) impedir a caça, pesca e exploração de produtos florestais sem a necessária licença de autoridade competente;
- d) autuar os infratores, apreendendo os produtos e instru mentos utilizados na infração;
- e) programar, na Semana Florestal, reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades, com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 71 - Compete ao Supervisor:

- a) resolver todas as questões funcionais e disciplinares relativas aos motoristas e guardas florestais, submetendo-as, se for o caso, à consideração do Gabinete do Prefeito;
- b) elaborar as escalas de serviço, requerer compra de materiais necessários e praticar todos os demais atos para o perfeito funcionamento do Corpo de Vigilantes.
- Art. 72 Na falta do Supervisor, as decisões serão tomadas pelo Encarregado da Guarda Municipal ou por eventual substituti-vo deste.
- Art. 73 Os componentes do Corpo de Vigilantes Florestais só serão deslocados de suas funções habituais nas seguintes hipóteses:
- a) acidentes aéreos, ferroviários e rodoviários de grandes proporções;
- b) incêndios, soterramentos, desabamentos, inundações e ou tras ocorrências de calamidade pública, que exigir em número ma ior de elementos com conhecimentos especializados no socorro à população e autoridades.
- Art: 74 Em caso de incêndio que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete ao Vigilante Florestal requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.
- Art. 75 Ao Vigilante- Florestal, no exercício de suas fun ções, é assegurado o porte de arma.
 - Art. 76 É permitida a permuta das funções de Vigilante Flo





restal por Guarda Municipal, desde que aquele não se adapte ao serviço, e este preencha as condições necessárias ao desempenho dessa função, a critério do Supervisor e do Encarregado da Guarda Municipal.

Art. 77 - As viaturas do Corpo de Vigilantes Florestais só serão utilizadas em serviços estranhos mediante autorização prévia do Supervisor, em casos plenamente justificáveis.

Art. 78 - Os assentamentos, ponto, fardamento, armamento e controle de horas extras ficam a cargo da Administração da Guarda Municipal.

Art. 79 - O Corpo de Vigilantes deverá manter policiamentona Serra do Japi, das 7h00 às 22h00, diariamente, e um plantão diu turno de, no mínimo, 2 homens, na cabine de controle do fluxo de pessoas afluentes às suas dependências.

Art. 80 - Na identidade funcional do Vigilante deverão constar os dizeres:

Guarda Municipal de Jundiaí - Vigilante Florestal

Art. 81 - Fica fazendo parte integrante desta lei o Programa de Instrução para Formação do Corpo de Vigilantes Florestais da Prefeitura do Município (Anexo I).

Art. 82 - Os casos omissos no presente regulamento serão re solvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 83 - Vetado.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis diasdo mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZATEL FERES MUZATEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos





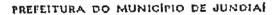
ANEXO I

PROGRAMA DE INSTRUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CORPO DE VIGILANTES FLO RESTAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

A) Organograma: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª feiras, na sede da Guarda Municipal, no Parque Municipal Com. Antonio Carbonari e no Ginásio Municipal de Esportes.

40s., sábados e domingos: Instrução prática na Serra do Japi.

- B) Instrutores: Supervisor do Corpo de Vigilantes, Encarregado da Guarda Municipal, Inspetores e Autoridades em geral.
- C) Conteúdo:
 - 1. Finalidade da Instrução
 - 2. Organização do Corpo de Vigilantes
 - 3. Comportamento social do elemento fardado
 - 4. Código Florestal e legislação complementar
 - 5. Direitos e obrigações do Vigilante Florestal
 - 6. Instrução policial, policiamento e suas implicações
 - 7. Ordem unida e apresentação
 - 8. Educação Física
 - 9. Meios de Comunicação do Vigilante
 - 10. Instrução física, jornada a pé, transposição de obstáculos, subida em árvores com auxílio de cordas, cintos de segurança e esporas.
 - 11. Manejo de armamentos e equipamentos para o desempenho das funções
 - 12. Noções de socorros de urgência .
 - 13. Primeiros socorros em casos de fraturas, cortes e pica-







das de serpentes e insetos peçonhentos

- 14. Respiração artificial: métodos e cuidados
- 15. Fiscalização florestal: procedimento do Vigilante

-- fls. 02 -

- 16. Símbolos da Pátria
- 17. Ocorrências policiais
- 18. Lei das contravenções penais
- 19. Prevenção e combate a Incêndios em florestas
- 20. Procedimento em casos de calamidade pública

ml